



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 565/2019 DE 1º. DE JULHO DE 2019

PROÍBE O USO DE CANUDOS PLÁSTICOS POR PARTE DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES, BARRACAS DE PRAIA/RIO/LAGOS E AOS VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, aos restaurantes, as lanchonetes, aos bares e similares, as barracas de praia, todos os estabelecimentos comerciais localizados nas orlas do município (mar/rio/lagoa) e aos vendedores ambulantes do município de Barroquinha, utilizarem e fornecerem a seus clientes canudos de plástico descartáveis, podendo fazer uso dos canudos de material biodegradável, papel ou reutilizáveis.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades, que só serão aplicadas após o decurso do prazo de 01 (um) ano da vigência da Lei:

I - Na primeira autuação: Advertência por escrito e intimação para cessar a irregularidade;

II - Na segunda autuação: multa de 20 UFIRCE (vinte Unidades Fiscais de Referência do Ceará - UFIRCE) e nova intimação para cessar irregularidade;

III - Na terceira autuação: multa no dobro do valor da segunda autuação e nova intimação para cessar irregularidade;

IV - Na quarta autuação, multa no valor de 50 (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Ceará – UFIRCE) e cassação do Alvará.

Art. 3º. As multas serão aplicadas conforme a UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará correspondente nesta data a R\$4,26072) e de acordo com seus reajustes.

Art. 4º. Serão realizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAM), campanhas de conscientização sobre a redução do uso de produtos plásticos.

Art. 5º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, notadamente no que diz respeito aos estabelecimentos comerciais eventualmente não abrangidos pelo art. 1º desta Lei bem como os prazos para se adequarem



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

ao disposto no referido artigo e ainda com relação a competência para fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas na presente lei.

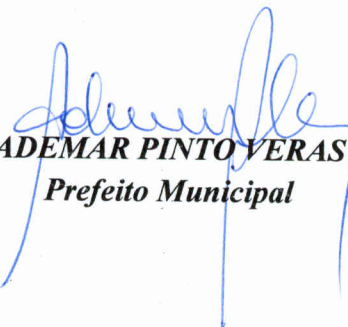
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 1º. de julho de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal